

Anúncio n.º 9518/2009

Processo: 1764/09.1TBLS D
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 1832829

Insolvente: Ribeiro e Morais- Construções L.^{da}
 Credor: Comércio XIII, L.^{da} e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 24-11-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ribeiro e Morais — Construções L.^{da}, NIF — 504471899, Endereço: Vilar do Torno e Alentem, Torno, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Antonio Fernandes Ribeiro,, NIF — 143596888, BI — 7408413, Endereço: Lugar dos Pinheiros, Vilar do Torno e Alentem, 4620-000 Lousada

Ana do Céu Morais da Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 188390413, Endereço: Pinheiros — Vilar do Torno e Alentem, Lousada, 4620-822 Lousada

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302629077

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9519/2009

Processo: 65/09.0TBLS D — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 1733528

Requerente: Joaquim Monteiro Adriano
 Insolvente: António Campos Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Campos Pereira, com o NIF — 177722509, residente na Av.ª da Igreja, N.º 182, Macieira, 4620-000 Lousada.

Administrador da insolvência: Dr. Rui Almeida., Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser Insuficiente para as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Declarados cessados os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, expressos na sentença proferida a 30/03/2009;

Declaradas cessadas as funções do Administrador da Insolvência, com excepção das expressas na alínea *b*) do n.º 1 artigo 233.º sem prejuízo do disposto no art.º 234.º, n.º 4;

Declarar que os credores da Insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das al.s *c*) e *d*) do n.º 1 do art.º 233.º

Data: 06-07-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

302598938

Anúncio n.º 9520/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 919/09.3TBLS D-C

Requerente: José Maria Fernandes
 Insolvente: António Oscar Ribeiro

A Dr.ª Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Oscar Ribeiro, com o NIF 800685130, residente em Pereira, Caide, 4620 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

302644872